

# **O sistema de garantias dos direitos da criança e do adolescente**

# SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS



PROMOÇÃO

CONTROLE  
SOCIAL

DEFESA

# A Convenção Internacional sobre o direito da criança e do adolescente

- Busca assegurar duas prerrogativas maiores que a sociedade e o Estado devem conferir à criança e ao adolescente: proteção integral e participação real.
- Crianças e adolescentes são pessoas que precisam de outras pessoas, grupos e instituições responsáveis pela promoção e defesa do seu desenvolvimento e da sua sobrevivência e proteção – da sua proteção integral.

# O DIFÍCIL EQUILÍBRIO NA OPERACIONALIZAÇÃO

**PROTEÇÃO INTEGRAL**

**X**

**PARTICIPAÇÃO/RESPONSABILIZAÇÃO**

**SUJEITOS DE DIREITOS**

**=**

**PESSOAS EM DESENVOLVIMENTO**

**PROTECIONISMO**

**X**

**AUTODETERMINISMO**

# CONTRIBUIÇÃO ESSENCIAL DA CONVENÇÃO

- Reconhecer crianças e adolescentes , essencial e substantivamente, como pessoas em desenvolvimento e ao mesmo tempo sujeitos de direito.
- Ao contrário disso, preferencialmente, são tratados a partir de adjetivações tais como: crianças e adolescentes em crise, vitimados, vulnerabilizados, em risco ou em perigo, infratores, excluídos, em situação irregular, etc.

# DESAFIOS DA CONVENÇÃO E DO ECA

- Ressaltar a necessidade da efetivação da norma, da implantação e implementação (operacionalização) de um sistema de garantias de direitos, isto é, espaços públicos institucionais e mecanismos de promoção e defesa dos direitos e de controle social desses espaços e mecanismos.
- Atuarem como instrumentos estratégicos de mobilização e de construção de uma nova cultura institucional, onde crianças e adolescentes sejam vistos como cidadãos.

# PRINCÍPIOS DO ECA

- *Máxima priorização da efetivação dos direitos da criança e do adolescente;*
- *Descentralização político-administrativa;*
- *Participação da população na formulação de políticas públicas e no controle das ações.*

# PRINCÍPIOS DO ECA

1. Abolição das categorias ideológicas e estigmatizantes do “menor”;
2. Inclusão de todas as crianças e adolescentes como sujeitos de direito;
3. Desjurisdicização e despolicialização dessa que é basicamente uma questão de justiça social;
4. Municipalização do atendimento dos direitos de assistência social e proteção especial;

- 5. Priorização obrigatória da questão em todos os níveis da sociedade e do Estado;**
- 6. Enfatização das políticas sociais básicas;**
- 7. Humanização do atendimento direto de crianças e adolescentes vulneráveis por qualquer motivo.**
- 8. Participação da cidadania nas políticas públicas de atendimento em todos os níveis;**
- 9. Criação de novos mecanismos e instrumentos para efetivação de direitos.**

# DIREITO À VIDA

DIREITO À ALIMENTAÇÃO

EIXO CENTRAL  
Sobrevivência

DIREITO À SAÚDE

# DIREITO À EDUCAÇÃO

DIREITO À PROFISSIONALIZAÇÃO

EIXO CENTRAL  
Desenvolvimento  
Pessoal e Social

DIREITO  
À CULTURA

DIREITO  
À LAZER

# DIREITO À DIGNIDADE

**CONVIVÊNCIA FAMILIAR  
E COMUNITÁRIA**

**EIXO CENTRAL**  
**Integridade Física, Psicológica,  
Moral e Social**

**LIBERDADE**

**RESPEITO**

# PROMOÇÃO

<b>ATORES</b>	<b>OBJETIVOS</b>	<b>RESULTADOS</b>
<b>Conselhos Setoriais</b>	<b>Deliberar - Controlar</b>	<b>Políticas Sociais Básicas</b>
<b>Conselho de Assistência Social</b>	<b>Deliberar - Controlar</b>	<b>Políticas de Seguridade Social</b>
<b>Conselhos de Direitos</b>	<b>Formular- Deliberar - Controlar</b>	<b>Políticas Sociais Básicas Política de Atendimento Plano de Garantia de Direitos</b>

# PROMOÇÃO

<b>ATORES</b>	<b>OBJETIVOS</b>	<b>RESULTADOS</b>
<b>Entidades de Atendimento Governamentais</b>	<b>Implementar</b>	<b>Plano de Garantia de Direitos</b>
<b>Entidades de Atendimento Não - Governamentais</b>	<b>Implementar</b>	<b>Política de Atendimento</b> <b>Plano de Garantia de Direitos</b> <b>Programas - Abandonados, Desaparecidos, infratores</b>

# CONTROLE SOCIAL

<b>ATORES</b>	<b>OBJETIVOS</b>	<b>RESULTADOS</b>
<b>Organizações da Sociedade Civil</b>	<b>Ação Não-Governamental</b>	<b>Alianças</b>
<b>Fóruns de Defesa da Criança e do Adolescente</b>	<b>Retaguarda dos Conselheiros Deliberativos</b>	<b>Parcerias</b>
<b>Movimentos Sociais</b>	<b>Produção de Conhecimento</b>	<b>Advocacia de Interesses</b>

# CONTROLE SOCIAL

<b>ATORES</b>	<b>OBJETIVOS</b>	<b>RESULTADOS</b>
<b>Organizações Não - Governamentais</b>	<b>Formação de Agentes Sociais</b>	<b>Mobilização Social</b>
<b>Redes</b>	<b>Subsídios para Políticas Públicas</b>	<b>Divulgação</b>

# **ÓRGÃOS DO PODER PÚBLICO**

# **MEDIDAS**

**Secretaria de Segurança  
Pública**

**Administrativas**

**Poder Judiciário**

**Judicials**

**Defensoria Pública**

**Judiciais**

**Conselho Tutelar**

**Administrativas,  
Jurídicas, Político-  
sociais**

**Ministério Público**

**Administrativas,  
Judiciais**

**ÓRGÃOS DA  
SOCIEDADE CIVIL**

**MEDIDAS**

**Centros de Defesa**

**Administrativas,  
Jurídicas, Político-  
Sociais**

**Entidades Sociais**

**Administrativas,  
Jurídicas, Político-  
Sociais**

# QUADRO COMPARATIVO

<b>Aspecto Considerado</b>	<b>Código de Menores</b>	<b>ECA</b>
<b>Base Doutrinária</b>	<b>Direito tutelar do menor. São os “menores” objeto de medidas judiciais quando se encontram em situação irregular, assim definida legalmente</b>	<b>Proteção integral: a lei assegura os direitos de todas as crianças e adolescentes sem discriminação de qualquer tipo</b>

<b>Aspecto Considerado</b>	<b>Código de Menores</b>	<b>ECA</b>
<b>Concepção</b>	<b>Trata-se de um instrumento de controle social da infância e adolescência vítimas das omissões e transgressões da família, da sociedade e do estado em seus direitos básicos</b>	<b>Trata-se de um instrumento de desenvolvimento social voltado para o conjunto da população, em especial de crianças e adolescentes, garantindo proteção especial a esse segmento considerado pessoal e socialmente vulnerável</b>

<b>Aspecto Considerado</b>	<b>Código de Menores</b>	<b>ECA</b>
<b>Visão da criança</b>	<b>Menor em situação irregular; objeto de medidas judiciais</b>	<b>Sujeito de direitos em condição de pessoa em desenvolvimento</b>
<b>Posição do Magistrado</b>	<b>Não exige fundamentação das decisões relativas à apreensão e confinamento de menores. É subjetivo</b>	<b>Garante o direito à ampla defesa com todos os recursos a ela inerentes. Limita os poderes absolutos do juiz.</b>

<b>Aspecto Considerado</b>	<b>Código de Menores</b>	<b>ECA</b>
<b>Objetivo</b>	<b>Dispor sobre a assistência a menores entre zero e 18 anos que se encontrem em situação irregular , e entre 18 e 21 anos, nos casos previstos em lei através da aplicação de medidas preventivas e terapêuticas</b>	<b>Garantia dos direitos pessoais e sociais, através da criação de oportunidades e facilidades a fim de facilitar o desenvolvimento físico, mental, moral espiritual e social em condições de liberdade e dignidade.</b>

<b>Aspecto Considerado</b>	<b>Código de Menores</b>	<b>ECA</b>
<b>Efetivação em termos da política social</b>	<b>As medidas restringem-se ao âmbito:</b> a) da PNBEM b) Segurança Pública c) Justiça de menores	a) Políticas sociais básicas; b) Políticas assistenciais (em caráter supletivo); Serviços de proteção e defesa das crianças e adolescentes vitimizados d) proteção jurídico-social